

PUBLICADA NO JORNAL

Boletim Municipal

N.º 158 de 30/09/75

LEI N.º 1750/75

29 de setembro de 1975

Modifica a lei nº 1577, de 1970 e dispõe sobre multa em caso de pagamento de tributo após o vencimento.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O parágrafo 2.º do artigo 171 da Lei nº 1577 de 30 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

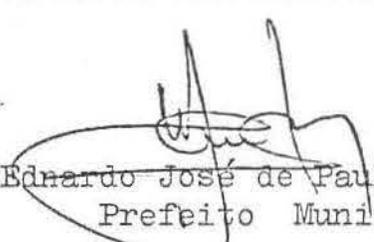
"Expirado o prazo para pagamento dos tributos os contribuintes ficam sujeitos, além dos acréscimos da legislação federal, à multa que incidirá sobre o valor do lançamento na seguinte forma:

- a - 5% (cinco por cento) quando o pagamento for feito até o 30.º (trigésimo) dia após o vencimento do débito;
- b - 10% (dez por cento) quando o pagamento for feito até o 60.º (sexagésimo) dia após o vencimento do débito;
- c - 30% (trinta por cento) quando o pagamento - for feito a partir do 61.º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento do débito.

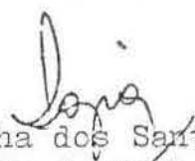
Artigo 2.º - Os vencimentos de tributos municipais, independentemente do seu parcelamento, dar-se-ão em data fixada entre os dias 10 e 20 de cada mês.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 34 da Lei nº 1622, de 30 de setembro de 1971, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
29 de setembro de 1975.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

  
Terezinha dos Santos Kóijo  
Chefe de Gabinete